

EMENDA Nº - CMMPV 1360/2026
(à MPV 1360/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proibir, restringir ou criar embaraços desproporcionais ao livre exercício das atividades de transporte remunerado privado individual de passageiros (mototáxi) por meio de motocicletas e motonetas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo consolidar a segurança jurídica e a liberdade econômica no exercício das atividades de mototáxi e motofrete em todo o território nacional. A Medida Provisória nº 1.360, de 2026, deu um passo fundamental ao desburocratizar o setor, removendo exigências anacrônicas como a idade mínima de 21 anos, a obrigatoriedade de cursos presenciais e a exigência de placa vermelha. No entanto, para que essa desregulamentação seja efetiva, é imperativo impedir que entes subnacionais (Estados e Municípios) esvaziem o propósito da norma federal por meio de proibições locais.

A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XI, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente reafirmado esse entendimento, invalidando leis municipais e estaduais que tentam proibir ou restringir



desproporcionalmente o transporte individual de passageiros por aplicativos, incluindo o uso de motocicletas.

Apesar da clareza constitucional, diversos municípios brasileiros ainda insistem em editar leis ou decretos proibindo o serviço de mototáxi, gerando insegurança para milhares de trabalhadores que dependem dessa atividade para o seu sustento, além de privar a população de uma alternativa de mobilidade ágil e acessível.

Ao inserir o art. 2º-A na Lei nº 12.009/2009, esta emenda reafirma a competência privativa da União e garante que o princípio da livre iniciativa, pilar da ordem econômica (art. 170 da CF), seja respeitado em todos os municípios do país. A medida previne a judicialização excessiva e assegura que a modernização pretendida pela MP 1.360/2026 alcance seus verdadeiros beneficiários: os trabalhadores e os consumidores.

Sala da comissão, 25 de maio de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

